

Coronel João Carlos de Sá Nogueira.
 Capitão-de-fragata Joaquim de Sousa Uva.
 Dr. José Joaquim de Oliveira Guimarães.
 Doutor Manuel Duarte Gomes da Silva.
 Doutor Marcelo José das Neves Alves Caetano.
 Doutor Paulo Arsénio Veríssimo Cunha.
 Dr. Rafael da Silva Neves Duque.
 Doutor Rui Ennes Ulrich.
 General Tristão de Bettencourt.

Para efeitos de funcionamento da Câmara, o Conselho sugeriu a seguinte composição das secções ou especialidades em que se subdivide este agrupamento:

Política e administração geral:

Dr. Afonso de Melo Pinto Veloso.
 Doutor Afonso Rodrigues Queirós.
 Dr. José Joaquim de Oliveira Guimarães.
 Doutor Marcelo José das Neves Alves Caetano.
 Dr. Rafael da Silva Neves Duque.

Defesa nacional:

Coronel João Carlos de Sá Nogueira.
 Capitão-de-fragata Joaquim de Sousa Uva.

Justiça:

Dr. António Pedro Pinto de Mesquita.
 Doutor Manuel Duarte Gomes da Silva.
 Doutor Paulo Arsénio Veríssimo Cunha.

Obras públicas e comunicações:

Engenheiro António Passos de Oliveira Valença.
 Engenheiro António Vicente Ferreira.
 Engenheiro Eduardo de Arantes de Oliveira.
 Ordem dos Engenheiros: o presidente do conselho directivo.

Política e economia coloniais:

Engenheiro António Vicente Ferreira.
 Doutor Armindo Rodrigues Monteiro.
 Doutor Francisco José Vieira Machado.
 General Tristão de Bettencourt.

Finanças e economia geral:

Engenheiro Ezequiel de Campos.
 Doutor Fernando Emídio da Silva.
 Doutor Rui Ennes Ulrich.

Lisboa 24 de Novembro de 1949.—O Presidente do Conselho Corporativo, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Subsecretariado de Estado da Assistência Social

Decreto-Lei n.º 37:627

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o Dispensário Anti-Rábico do Porto, subordinado técnica e administrativamente à Direcção-Geral de Saúde, por intermédio da delegação de saúde da mesma cidade.

Art. 2.º O Dispensário Anti-Rábico do Porto tem por fim:

- Fazer o tratamento anti-rábico das pessoas agredidas por animais raivosos ou suspeitos de raiva;
- Preparar vacinas destinadas ao tratamento e profilaxia da raiva;

c) Proceder às análises laboratoriais que lhe forem solicitadas, com vista ao diagnóstico da raiva;

d) Organizar cursos e estágios sobre o diagnóstico, tratamento e profilaxia da raiva.

Art. 3.º O Dispensário será dirigido pelo delegado de saúde do Porto, que nele poderá mandar prestar serviço os adjuntos e estagiários da delegação.

Art. 4.º O quadro do pessoal e a respectiva remuneração constam do mapa anexo ao presente diploma.

§ único. Além do pessoal do quadro, poderá ser admitido, mediante autorização do Ministro do Interior, em regime de assalariamento, o pessoal indispensável à execução dos serviços.

Art. 5.º Constituem receitas do Dispensário:

1.º O subsídio que anualmente lhe for concedido por força da verba inscrita no orçamento do Ministério do Interior para os diferentes organismos especiais de sanidade.

2.º O produto da venda de vacinas, das análises efectuadas e dos tratamentos de doentes e suspeitos, quando a assistência deva ser, no todo ou em parte, remunerada.

3.º O produto de quaisquer donativos e legados.

§ único. Ao Ministro do Interior compete aprovar a tabela respeitante ao preço das vacinas, análises e tratamentos efectuados no Dispensário e fixar a percentagem que poderá ser atribuída aos funcionários.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Novembro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Quadro e vencimentos do pessoal do Dispensário Anti-Rábico do Porto

Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26:116	Gratificação
1 director.	—	500,500
1 médico analista	P	—
1 auxiliar de preparador	U	—
1 serventuário de 2.ª classe.	X	—

Ministério do Interior, 24 de Novembro de 1949.—
 O Ministro do Interior, *Augusto Cancellia de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 37:628

Considerando que não foi possível ficar concluída em 1948 a reparação e modernização de todas as unidades que constituem a nossa frota de contratorpedeiros, como havia sido previsto quando da promulgação do Decreto-Lei n.º 35:889, de 3 de Outubro de 1946;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O disposto no § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35:889, de 3 de Outubro de 1946, tem apli-